

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 2833/2005 de 31 de Dezembro de 2005

NETO DE VASCONCELOS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2218; identificação de pessoa colectiva n.º 512055351; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 31/ 19 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi alterado todo o contrato da sociedade em epígrafe passando o mesmo a reger-se pelo seguinte contrato:

Cláusula 1.ª

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas denominada NETO DE VASCONCELOS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Cláusula 2.ª

A sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3.ª

1 - A sua sede é na Rua dos Mercadores, 90, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.

2 - A transferência da sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe pode ser efectuada por deliberação da gerência sem consentimento da sociedade.

Cláusula 4.ª

1 - A sociedade tem por objecto social: Actividades turísticas (hospedagem, passeios turísticos), compra de bens imobiliários para revenda.

2 - A sociedade poderá contudo participar noutras quaisquer sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula 5.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota desse valor pertencente ao sócio único José Manuel Neto de Vasconcelos Franco.

Cláusula 6.ª

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será exercida pela gerência.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar, vender e alugar ou de qualquer modo receber a alienar veículos ligeiros e/ou pesados, de passageiros e/ou mercadorias de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade.

4 - Fica desde já nomeado gerente o sócio único José Manuel Neto de Vasconcelos Franco.

Cláusula 7.^a

O sócio único pode transformar a sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Cláusula 8.^a

1 - O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, observar a forma escrita.

2 - O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos ao relatório de gestão e aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integrante.

4 - O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre o sócio único e a sociedade e ainda a responsabilidade ilimitada daquele.

Cláusula 9.^a

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições legais em vigor para o tipo de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registro Comercial de Ponta Delgada, 20 de Outubro de 2005. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.